

## PARECER JURÍDICO

### Consulta

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 003/2017, modalidade dispensa n. 001/2017, referente ao contrato de locação de imóvel para a realização de cerimônia de Colação de Grau dos cursos do Centro Universitário de Mineiros.

### Parecer

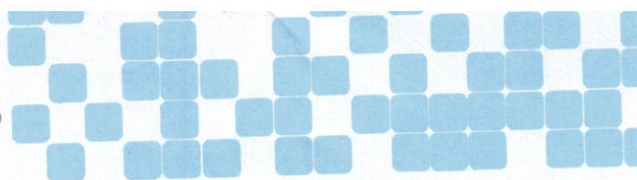
A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista as peculiaridades exigidas para a contratação, quais sejam:

- a) Localização: o imóvel objeto da contratação possui localização privilegiada no perímetro urbano do município;
- b) Infraestrutura mínima: o imóvel objeto da contratação é destinado exclusivamente à realização de eventos diversos, tratando-se de salão de festas que comporta o evento de Colação de Grau dos cursos da Instituição;
- c) Preço: o preço da contratação é equivalente ao praticado no mercado, conforme proposta apresentada pelos proprietários.

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço face à inviabilidade de se estabelecer competição para obtenção de menor preço, posto que as características específicas de tamanho, localização e infraestrutura são fatores determinantes para a contratação.

Ademais, deve-se levar em consideração que a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior não possui estrutura física suficiente para realizar eventos desse porte, justificando-se a contratação de espaço de terceiros.



**Conclusão**

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica entende que a contratação direta do imóvel situado na Avenida Antônio Carlos Paniago, sub-gleba 234-4, Setor Pecuária – denominado de Espaço Cyelo –, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição, desde que seguido todo o trâmite legal e apresentados todos os documentos de regularidade fiscal do imóvel contratado.

Mineiros/GO, 09 de janeiro de 2017.

